

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº. 86 DE 01 OUTUBRO DE 2013.

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no inciso VI, art. 69, e,

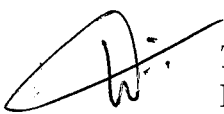
Considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação dos Serviços Públicos de interesses da Sociedade Urbana e Rural e a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico para toda a extensão de seu território, nos termos da **Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010;**

Considerando a necessidade em dar cumprimento ao disposto no Plano de Trabalho e respectivo Termo de Referência aprovados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades - Governo Federal, que originaram o Processo Licitatório de Concorrência Pública nº 01/2013, oriundo do Processo Administrativo nº 06/2013 e respectivo Termo de Contrato de Empreitada nº 052/2013.

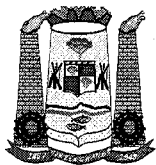
DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os *Comitês de Coordenação e Executivo*, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições serão definidas a seguir.

Art. 2º - *Comitê de Coordenação* - Constitui-se em instância consultiva formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento de todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

 **Parágrafo Único** - O *Comitê de Coordenação* deverá validar o *Plano de Trabalho*, documento de referência que define o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo *Comitê de Coordenação* somente terão validade quando submetidas à aprovação da maioria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

absoluta de seus respectivos pares, presentes em reunião, cabendo à Supervisão Executiva decidir em caso de empate.

Art. 4º - O *Comitê de Coordenação* será composto por Representantes do Poder Executivo Municipal, Representante do Poder Legislativo Municipal e Representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º - O *Comitê de Coordenação* terá em sua composição, como representantes do Poder Executivo Municipal, os Servidores e respectivos Titulares das pastas relacionadas abaixo:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito: Olindo Pasinato Neto - Assessor Especial do Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Prefeito: Roldão Lima Júnior - Assessor Especial do Gabinete do Prefeito;
- c) Secretaria Municipal de Governo: Paulo Roberto Bomfim de Jesus - Assessor Técnico;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - Secretário Municipal;
- e) Secretaria Municipal de Saúde - Secretário Municipal;
- f) Secretaria Municipal de Educação - Secretário Municipal;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Secretário Municipal;
- h) Secretaria Municipal de Comunicação - Secretário Municipal;
- i) Procuradoria Geral do Município - Procurador Geral;
- j) Secretaria Municipal de Infraestrutura - Secretário Municipal;
- k) Departamento de Água e Esgoto - DAE - Presidente;
- l) Controladoria Geral do Município - Controlador Geral.

§1º - Caberá ao representante do Gabinete do Prefeito, Roldão Lima Junior - Assessor Especial do Gabinete do Prefeito exercer a função de Coordenador Geral do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande/MT.

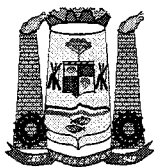
§2º - Caberá ao representante do Gabinete do Prefeito, Olindo Pasinato Neto - Assessor Especial do Gabinete do Prefeito exercer a função de Coordenador Técnico do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande/MT.

Art. 6º - O *Comitê de Coordenação* terá as seguintes representações:

Representante do Poder Legislativo Municipal: Câmara de Vereadores

Representantes da Sociedade Civil:

- a) Ministério Público Estadual - Promotoria do Meio Ambiente;
- b) União varzeagrandense de Associações de Bairro - UNIVAB;
- c) Associação Industrial e Comercial de Várzea Grande - ACIVAG;
- d) Sindicatos dos Produtores Rurais de Várzea Grande;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- e) Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande;
- f) Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Várzea Grande.

§ 1º - O Comitê de Coordenação deverá reunir-se com periodicidade mínima de 01 (uma) reunião mensal, para acompanhamento, durante o período de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

§ 2º - Para cada eventual reunião do **Comitê de Coordenação**, para o acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, deverá ser formalizada notificação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo processada lista de presença dos participantes, bem como a lavratura da respectiva Ata de Reunião.

Art. 7º - Comitê Executivo - Constitui-se na instância responsável pela operacionalização de todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

§ 1º - O Comitê Executivo terá a responsabilidade pela operacionalização e produção técnica em todas as etapas do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 8º - Comitê Executivo terá a seguinte composição:

I - Gabinete do Prefeito: ROLDÃO LIMA JÚNIOR - Assessor Especial do Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Governo: PAULO ROBERTO BOMFIM DE JESUS - Assessor Técnico;

Secretaria Municipal de Governo: HELLEN CRISTINA GOMES MOYA - Assessor Especial;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura: ADILSON JOSÉ DA SILVA - Assessor de Gestão;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura: HÉRCULES DE PAULA CARVALHO - Secretário Adjunto de Obras;

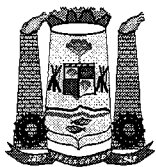
V - Secretaria Municipal de Comunicação - EDUARDO BALBINO FERREIRA - Secretário;

VI - Secretaria Municipal de Saúde: LUCIANA SANTOS GOMES - Assessora Técnica;

VII - Departamento de Água e Esgoto: AUBECI DAVI DOIS REIS - Diretor de Operações.

§ 1º - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais serão constituídas grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

§ 2º - No assessoramento ao **Comitê Executivo** far-se-á presente a Consultoria contratada através de Processo Licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 3º - O Representante da Secretaria Municipal de Governo Paulo Roberto Bomfim de Jesus – Assessor Técnico, exercerá a função de Supervisão Executiva do Comitê de Coordenação e Executivo.

Art. 9º - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as ações para os seguintes produtos:

1. Planejamento de elaboração do plano de trabalho e mobilização social;
2. Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico;
3. Prognóstico e alternativas para a universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas.
4. Programas, Projetos e Ações para alcance do cenário de referência;
5. Ações para emergência e contingência;
6. Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;
7. Sistema de informação de Saneamento Básico;
8. Aprovação e publicação do PMSB de Várzea Grande – MT.

Art. 10 - O Plano de Trabalho e Mobilização deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano, contemplando: os mecanismos de comunicação, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a previsão de debates e audiências públicas abertas à população.

Art. 11 - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico - PSMB deverão ser consolidados sob a forma de Lei Municipal.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 01 de outubro de 2013.


WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
RGF - ANEXO I**

**PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2013**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	LRF Cidadão 9.31 - 03/10/13
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.407.739,21
Pessoal Ativo	5.407.739,21
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	16.684,43
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.684,43
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II-III)	5.391.054,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.760.953,39
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	50,10
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	5.810.914,83
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) - <%>	5.520.369,09
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Erineu Diesel

Código Identificador: 0338B80A

**PREFEITURA MUNICIPAL
RGF - ANEXO I - LEGISLATIVO**

**PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2013**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	LRF Cidadão 9.31 - 03/10/13
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	331.987,98
Pessoal Ativo	331.987,98
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	549,76
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	549,76
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II-III)	331.438,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.760.953,39
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	3,08
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	645.657,20
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) - <%>	613.374,34
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Erineu Diesel

Código Identificador: 7CECA6D4

**PREFEITURA MUNICIPAL
RGF - ANEXO IV**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2013**

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV	LRF-Cidadão - 9.31 - 03/10/13
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.538.664,09
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador: B45DCCEE4

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº. 86 DE 01 OUTUBRO DE 2013.**

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no inciso VI, art. 69, e, **Considerando** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos Serviços Públicos de interesses da Sociedade Urbana e Rural e a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico para toda a extensão de seu território, nos termos da **Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010;**

Considerando a necessidade em dar cumprimento ao disposto no Plano de Trabalho e respectivo Termo de Referência aprovados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades – Governo Federal, que originaram o Processo Licitatório de Concorrência Pública nº 01/2013, oriundo do Processo Administrativo nº 06/2013 e respectivo Termo de Contrato de Empreitada nº 052/2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados os **Comitês de Coordenação e Executivo**, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições serão definidas a seguir.

Art. 2º - **Comitê de Coordenação** – Constitui-se em instância consultiva formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento de todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Parágrafo Único - O **Comitê de Coordenação** deverá validar o **Plano de Trabalho**, documento de referência que define o processo de

elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo **Comitê de Coordenação** somente terão validade quando submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, presentes em reunião, cabendo à Supervisão Executiva decidir em caso de empate.

Art. 4º - O **Comitê de Coordenação** será composto por Representantes do Poder Executivo Municipal, Representante do Poder Legislativo Municipal e Representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º - O **Comitê de Coordenação** terá em sua composição, como representantes do Poder Executivo Municipal, os Servidores e respectivos Titulares das pastas relacionadas abaixo:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito: Olindo Pasinato Neto – Assessor Especial do Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Prefeito: Roldão Lima Júnior - Assessor Especial do Gabinete do Prefeito;
- c) Secretaria Municipal de Governo: Paulo Roberto Bomfim de Jesus – Assessor Técnico;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – Secretário Municipal;
- e) Secretaria Municipal de Saúde - Secretário Municipal;
- f) Secretaria Municipal de Educação - Secretário Municipal;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Secretário Municipal;
- h) Secretaria Municipal de Comunicação - Secretário Municipal;
- i) Procuradoria Geral do Município – Procurador Geral;
- j) Secretaria Municipal de Infraestrutura - Secretário Municipal;
- k) Departamento de Água e Esgoto – DAE – Presidente;
- l) Controladoria Geral do Município – Controlador Geral.

§1º - Caberá ao representante do Gabinete do Prefeito, Roldão Lima Junior – Assessor Especial do Gabinete do Prefeito exercer a função de Coordenador Geral do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande/MT.

§2º - Caberá ao representante do Gabinete do Prefeito, Olindo Pasinato Neto – Assessor Especial do Gabinete do Prefeito exercer a função de Coordenador Técnico do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande/MT.

Art. 6º - O **Comitê de Coordenação** terá as seguintes representações:
Representante do Poder Legislativo Municipal: Câmara de Vereadores

Representantes da Sociedade Civil:

- a) Ministério Público Estadual – Promotoria do Meio Ambiente;
- b) União varzeagrandense de Associações de Bairro – UNIVAB;
- c) Associação Industrial e Comercial de Várzea Grande – ACIVAG;
- d) Sindicatos dos Produtores Rurais de Várzea Grande;
- e) Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande;
- f) Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Várzea Grande.

§ 1º - O **Comitê de Coordenação** deverá reunir-se com periodicidade mínima de 01 (uma) reunião mensal, para acompanhamento, durante o período de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

§ 2º - Para cada eventual reunião do **Comitê de Coordenação**, para o acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, deverá ser formalizada notificação com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, sendo processada lista de presença dos participantes, bem como a lavratura da respectiva Ata de Reunião.

Art. 7º - **Comitê Executivo** – Constitui-se na instância responsável pela operacionalização de todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

§ 1º - O **Comitê Executivo** terá a responsabilidade pela operacionalização e produção técnica em todas as etapas do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 8º - **Comitê Executivo** terá a seguinte composição:

I - Gabinete do Prefeito: ROLDÃO LIMA JÚNIOR - Assessor Especial do Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Governo: PAULO ROBERTO BOMFIM DE JESUS - Assessor Técnico;
Secretaria Municipal de Governo: HELLEN CRISTINA GOMES MOYA - Assessor Especial;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

ADILSON JOSÉ DA SILVA – Assessor de Gestão;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura: HÉRCULES DE PAULA CARVALHO – Secretário Adjunto de Obras;

V - Secretaria Municipal de Comunicação – EDUARDO BALBINO FERREIRA - Secretário;

VI - Secretaria Municipal de Saúde: LUCIANA SANTOS GOMES – Assessora Técnica;

VII - Departamento de Água e Esgoto: AUBECI DAVI DOIS REIS – Diretor de Operações.

§ 1º - No assessoramento ao **Comitê Executivo**, e conforme as necessidades locais serão constituídas grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

§ 2º - No assessoramento ao **Comitê Executivo** far-se-á presente a Consultoria contratada através de Processo Licitatório.

§ 3º - O Representante da Secretaria Municipal de Governo Paulo Roberto Bomfim de Jesus – Assessor Técnico, exercerá a função de Supervisão Executiva do Comitê de Coordenação e Executivo.

Art. 9º - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as ações para os seguintes produtos:

1. Planejamento de elaboração do plano de trabalho e mobilização social;
2. Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico;
3. Prognóstico e alternativas para a universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas.
4. Programas, Projetos e Ações para alcance do cenário de referência;
5. Ações para emergência e contingência;
6. Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;
7. Sistema de informação de Saneamento Básico;
8. Aprovação e publicação do PMSB de Várzea Grande – MT.

Art. 10 - O Plano de Trabalho e Mobilização deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano, contemplando: os mecanismos de comunicação, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a previsão de debates e audiências públicas abertas à população.

Art. 11 - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico - PSMB deverão ser consolidados sob a forma de Lei Municipal.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 01 de outubro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Baldini da Costa

Código Identificador:FC269A43

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº. 02/2013 PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA
ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES**

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e o BANCO DO BRASIL S.A. Fundamentação Legal: Lei nº.8666/1993 e suas alterações. Objeto: Dispor sobre as condições de utilização pelo ENTE COMPRADOR de Sistema Eletrônico de Licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisições de bens e serviços comuns. Vigência: 03 (três) meses, tendo seu prazo finalizado em 30/11/2013. Data de Assinatura: 21/08/2013. Signatários: WALACE SANTOS GUIMARÃES – Prefeito Municipal / JAQUELINE BEBER GUIMARÃES – Secretária Municipal de Saúde / ANDERSON NARIAKI SUKEYOSI – Gerente Geral do Banco do Brasil S.A.

Publicado por:

Leticia Baldini da Costa

Código Identificador:22B42914